



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

sexta-feira, 23 de maio de 2014

Ano II - Edição nº 00197 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E485B0F3CBFAE84B7A242E8EF8663B4B

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- Portaria SME N° 017/2014
- Sanção ao Projeto de Lei do Executivo N° 004, de 07 de Maio de 2014. Lei n.º 520, de 22 de Maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



Secretaria de Educação

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá
Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000
E-mail: seceducacao@uaua.ba.gov.br
Site: www.uaua.ba.gov.br



PORTARIA SME Nº 017/2014

“Dispõe sobre as decisões acerca dos requerimentos apresentados pelas professoras abaixo indicadas, e dá outras providências.”

O **Secretário de Educação do Município de Uauá**, Estado da Bahia, com base nas prerrogativas legais que lhe foram conferidas pelas Leis n.ºs 431 e 432/2010, e considerando os seguintes fundamentos:

- a) A reunião do dia 13/05/2014, realizada entre o Secretário Municipal de Educação, acompanhado de sua equipe técnica, e o advogado da APLB local, na qual este convenceu aquele de que a professora Lucileide Neves de Andrade Bonfim, por ter sido admitida como Professora de Inglês, faz jus a lecionar exclusivamente a referida disciplina, e ainda na sede do município, vez que a Unidade de Ensino em que estava lotada (Maria José Menezes) é localizada na sede, mas não comporta integralmente a suas 20h semanais em Inglês;
- b) Após uma análise mais profunda foi detectado que há vaga real para as suas 20h na disciplina “Inglês” na Escola João Borges de Sá (também na sede), atualmente ocupada pelo professor José Eloíno Rodrigues Batista (Nível Especial), que deve ser removido para outra Unidade de Ensino com necessidade no Ensino Fundamental I;
- c) Deve, portanto, o pedido de reconsideração em face da sua remoção para a Escola N. Sra. das Graças (Caldeirão do Almeida) ser deferido, para que seja removida para a Escola João Borges de Sá (sua primeira lotação, inclusive), cabendo à diretoria desta Unidade de Ensino proceder aos necessários remanejamentos internos;
- d) Como consequência desse novo entendimento, deve ser revista *ex officio* a remoção/lotação da professora Telma Ribeiro de Matos, que foi admitida em seus dois vínculos como “Professora de Português”, pois a escola em que estava lotada no ano letivo anterior comporta 40h (quarenta horas) semanais para lecionar as 20 (vinte) aulas de Português, completando a carga horária com apenas 06 (seis) aulas de Inglês, já que é graduada em Letras (Português/Inglês);
- e) De igual modo, também deve ser revista *ex officio* a lotação da professora Flávia Alves dos Santos Silva, que embora seja graduada em Letras (Português/Inglês), foi admitida como professora do Ensino Fundamental I, sendo ela a outra excedente da Escola Maria

“No berro do bode e do carneiro a esperança do Nordeste Brasileiro.”

Prefeitura Municipal de Uauá



Secretaria de Educação

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá
Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000
E-mail: seeducacao@uaua.ba.gov.br
Site: www.uaua.ba.gov.br



José Menezes, impondo-se a sua remoção para a Escola N. Sra. das Graças, unidade de ensino com necessidade de professor graduado em Letras;

f) Que o pedido de suspensão da licença-prêmio cumulado com remoção provisória da professora Marluce Cardoso de Oliveira (40h semanais) para a Escola João Borges de Sá, em substituição a colega que se encontra em período de readaptação funcional, também deve ser indeferido, pois os outros casos similares também estão sendo resolvidos, nesta mesma oportunidade, com o cancelamento das substituições provisórias e a determinação expressa de entrarem em efetivo exercício nas respectivas Unidades de Ensino nas quais foram lotadas pelo Decreto n.º 280/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Deferir o pedido de reconsideração da professora Lucileide Neves de Andrade Bonfim (20h), no sentido de que a mesma lecionasse exclusivamente a disciplina Inglês na Escola João Borges de Sá (sede).

§ 1.º Como consequência, devem ser revistas *ex officio* as lotações das professoras Telma Ribeiro de Matos (40h), Flávia Alves dos Santos Silva (20h) e José Eloíno Rodrigues Batista (20h), no sentido de que a primeira lecionasse as disciplinas Português e Inglês na Escola Maria José Menezes (sede), a segunda a(s) disciplina(s) Português e/ou Inglês na Escola N. Sra. das Graças (Caldeirão do Almeida), e o terceiro lecionasse no Ensino Fundamental I na Escola Sagrado Coração de Jesus (Carracudo).

§ 2.º O Secretário Municipal de Educação encaminhará esta Portaria ao Prefeito Municipal, que servirá como solicitação para que o mesmo baixe o ato administrativo competente para formalizar as remoções de que trata este artigo.

Art. 2.º Indeferir o requerimento da professora Marluce Cardoso de Oliveira, no sentido de que, tendo em vista a suspensão de todas as licenças-prêmio concedidas neste ano, retome a docência na Unidade de Ensino em que é atualmente lotada, qual seja, a Escola Izaura Edwrigens Cardoso (São Paulo).

Art. 3.º Cancelar as substituições provisórias exercidas pelas professoras Vanessa Cristina da Silva Almeida e Maria das Graças Gomes de Almeida Rodrigues nas escolas João Borges de Sá e Recanto da Criança, respectivamente, devendo as mesmas entrar em imediato e efetivo exercício nas Unidades de Ensino nas quais foram lotadas por decreto.

“No berro do bode e do carneiro a esperança do Nordeste Brasileiro.”

Prefeitura Municipal de Uauá



Secretaria de Educação

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá
Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000
E-mail: seeducacao@uaua.ba.gov.br
Site: www.uaua.ba.gov.br



Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 23 de maio de 2014.

Jadisson Oliveira de Moraes
Secretário Municipal de Educação

“No berro do bode e do carneiro a esperança do Nordeste Brasileiro.”

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111/2063 – Fax: (74) 3673-1121 – Cel.: (74) 99780796
CNPJ – 13.698.758/0001-97

SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004, de 07 de Maio de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do Projeto de Lei do Executivo de nº 004, que altera o valor do vencimento básico dos agentes comunitários de saúde ACS, instituídos pela Lei nº 321/2006 e Leis 467/2012 e 491/2013, e dá outras providências, sanciono e promulgo a presente norma.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia,
em 22 de maio de 2014.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá

CAPITAL DO BODE

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 520, de 22 de Maio de 2014.

“Altera o valor do vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde ACS, instituído pela Lei 321/2006 e Leis 467/2012 e 491/2013, e da outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o valor do vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde, instituído pela Lei 321 de 21 de dezembro de 2006 e alterado pelas Leis 467/2012 e 491/2013, para fixá-lo em 800,00 (oitocentos reais), com efeitos no anexo I da Lei que o instituiu.

Art. 2.º As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recurso e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, Artigo 167, incisos V e VI.

Art. 3.º O Poder executivo deverá encaminhar projeto de Lei reajustando o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde sempre que o Ministério da Saúde reajustar o incentivo de custeio, sendo que o novo valor do vencimento básico será definido em comum acordo com a categoria.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uauá-Bahia, em 22 de Maio de 2014.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal